

## PROTOCOLO 03/2006 – CT-e

Protocolo de Cooperação que entre si celebram a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal, os Estados e o Distrito Federal, por intermédio de suas Secretarias de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação, e os Municípios, objetivando a implantação do Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e).

A **UNIÃO**, por intermédio da SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, doravante denominada SRF, neste ato representada pelo Secretário da Receita Federal, e os **ESTADOS** e o **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio de suas **SECRETARIAS DE FAZENDA, FINANÇAS, RECEITA ou TRIBUTAÇÃO**, representadas pelos seus respectivos titulares, e os **MUNICÍPIOS**, representados pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), tendo em vista a necessidade de implantação do Conhecimento de Transporte Eletrônico, que atenda aos interesses das administrações tributárias e que facilite o cumprimento das obrigações acessórias pelos contribuintes;

considerando o disposto no inciso XXII do art. 37 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19 de dezembro de 2003, segundo o qual as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio;

considerando as vantagens que a adoção do Conhecimento de Transporte Eletrônico propiciará aos contribuintes e às administrações tributárias, que podem ser assim sintetizadas:

### **em benefício dos contribuintes**

aumento da competitividade das empresas brasileiras pela racionalização das obrigações acessórias (redução do “custo Brasil”), em especial a dispensa da emissão e guarda de documentos em papel;

### **em benefício das administrações tributárias**

padronização e melhoria na qualidade das informações, racionalização de custos e maior eficácia da fiscalização;

*RESOLVEM* celebrar o presente Protocolo de Cooperação, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Os partícipes se comprometem a promover reuniões e discussões e a adotar demais providências com vistas ao desenvolvimento do Conhecimento de Transporte Eletrônico, doravante denominado CT-*e*, que atenda aos interesses das respectivas administrações tributárias.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – No desenvolvimento do CT-*e* serão observados os seguintes pressupostos, entre outros que vierem a ser definidos de comum acordo pelos partícipes:

- I - substituição dos documentos fiscais utilizados na prestação de serviços de transporte de carga em papel por documento eletrônico;
- II - validade jurídica dos documentos digitais;
- III - padronização nacional do CT-*e*;
- IV - mínima interferência no ambiente operacional do contribuinte;
- V - compartilhamento do CT-*e* entre as administrações tributárias;
- VI - preservação do sigilo fiscal, nos termos do Código Tributário Nacional.

**Parágrafo primeiro.** A primeira versão do CT-*e* abrangerá, sem prejuízo de ampliação futura para outros modelos de documentos fiscais, o Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas, modelo 8; o Conhecimento de Transporte Aquaviário de Cargas, modelo 9; o Conhecimento Aéreo, modelo 10; o Conhecimento de Transporte Ferroviário de Cargas, modelo 11; e Nota Fiscal de Serviço de Transporte Ferroviário de Cargas.

**Parágrafo segundo.** O desenvolvimento do CT-*e* poderá englobar os documentos referenciados no parágrafo primeiro em um único documento eletrônico ou contemplar, individualmente, conforme a necessidade, cada tipo de documento em um novo documento eletrônico correspondente.

**Parágrafo terceiro.** O desenvolvimento do CT-*e* deverá utilizar o mesmo padrão tecnológico adotado na implantação no projeto nacional da Nota Fiscal Eletrônica (NF-*e*).

**Parágrafo quarto.** O CT-*e* integrará o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Os Estados e o Distrito Federal se comprometem, por intermédio do Encontro Nacional de Coordenadores e Administradores Tributários Estaduais – ENCAT, reconhecido pelo Protocolo ICMS nº 54/04, a coordenar o desenvolvimento e a implantação do CT-*e*.

**CLÁUSULA QUARTA** – Os signatários se comprometem a designar servidores que possuam perfil compatível com as atividades a serem desenvolvidas, e garantir a sua

participação nas reuniões e demais atividades necessárias à consecução dos objetivos estabelecidos neste Protocolo.

**CLÁUSULA QUINTA** - A SRF será responsável pelos custos em relação à infra-estrutura para o acesso ao Ambiente Nacional (SPED) a ser disponibilizada até unidade da SRF nas capitais dos Estados e no Distrito Federal.

Parágrafo único. O acesso pelos Estados, Distrito Federal e Municípios à base de dados de documentos fiscais eletrônicos não será cobrado.

**CLÁUSULA SEXTA** – As unidades federadas signatárias serão responsáveis pelos custos da sua própria infra-estrutura de tecnologia da informação e comunicação, inclusive as necessidades relativas à conexão com unidade local da SRF e, via *Internet*, com os contribuintes.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Dúvidas sobre a aplicação das disposições deste Protocolo serão dirimidas em comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente Protocolo de Cooperação.

Fortaleza, 10 de novembro de 2006.

**Jorge Antonio Deher Rachid**  
**Secretário da Receita Federal**

**José Maria Martins Mendes**  
**Secretário da Fazenda do Estado do Ceará**

**Elísio Soares de Carvalho Júnior**  
**Vice-Presidente da Abrasf**  
**Secretário da Finanças do Recife**

**José Alcimar da Silva Costa**  
**Secretário-Executivo de Fazenda e Gestão Pública do Acre**

**Marco Antonio Garcia**  
**Secretário-Adjunto da Receita Estadual de Alagoas**

**Eduardo Alves de Almeida Neto**  
**Secretário-Adjunto da Fazenda do Distrito Federal**

**Luiz Carlos Menegatti**  
**Subsecretário de Estado da Fazenda do Espírito Santo**

**Antonio Ricardo Gomes de Souza**  
**Superintendente de Administração Tributária da Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás**

**José de Jesus do Rosário Azzolini**  
**Secretário da Fazenda do Estado do Maranhão**

**Waldir Julio Teis**  
**Secretário de Fazenda do Estado de Mato Grosso**

**Pedro Meneguetti**  
**Subsecretário da Receita da Secretaria de Fazenda do Estado de Minas Gerais**

**José Antônio Pereira Ramos**  
**Coordenador Executivo de Controle de Mercadorias em Trânsito - Secretaria de Fazenda do Estado do Pará**

**Heron Arzua**  
**Secretário da Fazenda do Estado do Paraná**

**Antonio Rodrigues de Sousa Neto**  
**Secretário da Fazenda do Estado do Piauí**  
**Lina Maria Vieira**  
**Secretária da Tributação do Estado de Rio Grande do Norte**

**Luiz Antônio Bins**  
**Diretor da Receita Estadual da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul**

**Henrique Shiguemi Nakagaki**  
**Coordenador da Administração Tributária da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo**